CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 758/2023
PROC. ADM. Nº 25350/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei 8.666/93
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S.A**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CONSULTAS MÉDICAS, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S. A,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.783.222/0001-70, com sede na Av. Evandro Lins e Silva. Nº 4435 Bairro Sabiazal, neste ato representado(a) pelo(a) seu procurador o Sr.(a) **MARCOS ANTÔNIO SILVA BURGOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 747.834.594-87, RG. Nº 4.213.552 SSP/CE, residente e domiciliado(a) no(a) Lot.. Morada dos Ventos, C-26, Q-06, Bairro Sabiazal, CEP: 64.212-722, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de atendimento especializado de consultas médicas, do município de Parnaíba-PI, no período de agosto a dezembro de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor global do presente Contrato será pago em 05 (cinco) parcelas, mensais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) referentes aos serviços prestados durante os meses de agosto a dezembro de 2023, que terão seus pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido dos mesmos junto à municipalidade.

§ 1º O valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corresponde ao teto financeiro mensal estimado para execução dos serviços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba-PI, e serão repassadas proporcionalmente à sua produção mensal, após auditoria realizada pela CECARA – Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

§ 2º Esta Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PHB revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Contrato na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Poderão ser feitas as revisões

MINUTA

dos valores financeiros, mediante decisão da comissão de acompanhamento do convênio e aprovação do Gestor do SUS-PHB e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
III. Cumprir todas as metas e condições determinadas pelos auditores em atividades de regulação;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
V. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre os referidos serviços, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Transferir os recursos previstos neste contrato;
II. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
IV. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O presente Contrato poderá ser rescindido perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em Saúde.

Parágrafo Único: Antes da rescisão poderá ser facultado ao estabelecimento prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SECRETARIA, preferindo- se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei n. º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2023.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO SILVA BURGOS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S. A
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA